



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER N° 251/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N° 23068.020595/2010-11

INTERESSADO: ALFREDO GONÇALVES CUNHA

AREA TEMATICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA DA CONSULTA: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: ART. 57, § 1º, I, II E § 2º DA LEI 8.666/93. ADITIVO SEM ÓBICE.

Senhor Procurador Geral:

01. Trata-se de análise do Quarto Termo Aditivo (fls. 371/372) ao Contrato nº. 26/2011 (fls. 181/186), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tendo como objetivo prorrogar o prazo da vigência Contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar de 07/03/2014 até 09/06/2014.

02. Verifica-se à fl. 365 justificativa do Coordenador do Laboratório de Plasma Térmico da UFES, solicitando prorrogação do prazo de execução do projeto, devido a imprevistos técnicos e dificuldades nos trâmites internos.

03. Quanto a prorrogação do contrato pretendida, conforme Termo Aditivo de fls. 371/372, enquadra-se na forma da Cláusula Segunda - Da Vigência, bem como está na forma do art. 57, § 1º, I, II e § 2º da Lei 8.666/93:

Cláusula Segunda - Da Vigência.

O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilatação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da LEI N°. 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - à prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo e destaque nossos).

04. Isto posto, e analisando a minuta proposta e verificando a sua conformidade com a legislação aplicável, não vislumbro óbice ao presente Termo Aditivo, desde de que atendidas as orientações supra.

À consideração superior.

Vitória, 05 de março de 2014.


OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 05 / 03 / 14

Reinaldo Centoducato
REITOR

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 05 / 03 / 14

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PFAUFES
SIAPE 0.298.168 - CAB/ES 4.619